Lei das Sesmarias de 1375	Afonsinas 1446	Manoelinas 1511-12	Filipinas 1603
Introdução: enaltecimento da atividade	Anuncia a Lei de Dom Fernando	Inicia definindo sesmaria e sesmeiro.	Inicia igual
agrícola		Fala também da tributação das terras	
		pelos sesmeiros e almoxarifes.	
1. Identificação das causas da crise da	igual ao lado	1. O sesmeiro tem que saber de quem	1 é igual ao lado
agricultura: migração da mão de obra		são as terras incultas, citá-los. Dar o	
rural		prazo de um ano, mesmo aos fidalgos e	
		grandes homens.	
2. Solução: torna obrigatório o cultivo	igual ao lado	2. Caso não seja conhecido o senhor,	2 é igual ao lado
da terra, explicitando o aforamento das		coloca-se editais nos locais. Prazo de	
terras restantes, não lavradas pelo		30 dias para o dono aparecer. Até 1	
senhor		ano. para lavrar as terras	
3. Torna obrigatória a venda por preços	igual ao lado	3. Após a concessão, prazo de 5 anos	3 e 4 igual ao lado
justos (estipulados pela justiça local) de		para fiscalização. Qualificação das	
bois excedentes para ajudar na lavoura		terras segundo a tributação. Não fixa	
		limite, apenas bom senso Flexibilidade	
		na fixação do tempo para lavrar, não	
		passando do prazo da ordenação. Caso	
		não seja lavrada, será dada a outrem	
		com prazo estipulado. Não se darão	
		sesmarias a pessoas que já receberam-	
		nas e não as aproveitaram. O senhor	
		pode requerer na justiça. As cartas de	
		sesmarias devem estar presentes nos	
		autos dos sesmeiros, registrados por	
		tabelião ou escrivão.	
4. Além de estipular a obrigatoriedade,	igual ao lado	4. Competência dos almoxarifes, no	5 igual ao lado
já indica a possibilidade de pena caso		caso de problemas com sesmarias	
não se cumpra. Pena decidida pela		situadas em terras foreiras ou	
justiça local.		tributárias da coroa. No caso de terras	
		isentas, a responsabilidade é do juiz	
		ordinário.	
5. Descrição da mão de obra errante e	igual ao lado	5. Da terra de órfãos, sob	6 igual ao lado
sem ocupação produtiva.		responsabilidades dos tutores, ou terras	
		de capelas, Hospitais, Albergues ou	
		Confrarias não lavradas, estão sujeitas	

	as mesmas penas e prazos. (junção dos art. 27 e 28 da Afonsina)	
6. Dispensa de pessoas que tenham mais de 500 libras. Todos os demais devem trabalhar no campo.	6. O mesmo para homens fora do reino. (artigo 29 da Manuelina)	7 igual ao lado

7. Estipula multa de 50 libras pela, primeira vez, e 100, na segunda, para os jovens que não tenham atividade na agricultura.	igual ao lado	7. Conjunção dos artigos 31, 32 e 33 da Manuelina.	8 igual ao lado
8. Continua a estipular penas e punições para: os que ofenderem rei, rainha e infante; não tenham certidões e provas de como vivem e andam. Penas de açoite e constrangidos de novo para servir na lavoura.	igual ao lado	8. Possibilita terras incultas que nunca foram lavradas de serem dadas em sesmarias. Terras tributárias sob responsabilidade de almoxarifes que podem ser sesmeiros. Procuradores e vereadores são consultados pelos sesmeiros.	9 igual ao lado
9. Proíbe dar esmolas, exceto para os que não podem trabalhar. Os pedintes que forem achados pela justiça local, devem ser levados às corporações e constrangidos a trabalhar.	igual ao lado	9. Em caso da outorga da terra em sesmaria prejudicar o bem comum, esta não deve ser dada.	10 igual ao lado
10. Pune também os membros de ordens religiosas não autorizadas. São obrigados a trabalhar na agricultura. Pena de açoite e expulsão do reino.	igual ao lado	10. Respeito aos que tem quintais e casa (como segunda propriedade) e as usam.	11 igual ao lado
11. Concessão de alvarás autorizando velhos, fracos, doentes e senhores arruinados a esmolar.	igual ao lado	11. Não se deve conceder sesmarias nos Vales de Ribeira ou nas terras úteis às pessoas das vilas.	12 igual ao lado
12. Designação de 2 homens bons dos melhores cidadãos que as cidades e vilas tiverem, para conhecimento e classificação das herdades e de seu aproveitamento.	igual ao lado	12. Conserva a estrutura tributária sobre a terra, não podendo ser criado tributo ou foro novos.	13 igual ao lado
13. Caso não haja acordo entre o senhor e lavrador, os dois homens bons arbitram o valor de acordo com a proposta dos lavradores.	igual ao lado	13. Quanto aos locais aonde se lavram, de forma temporária, caberá aos juizes, vereadores e procuradores verificar se a terra é tributária e se o seu uso prejudica a coletividade.	14 igual ao lado
14. No caso de ser injusto o valor fixado pelos 2 homens bons, é	igual ao lado	14. Reconhece as propriedades dos Fidalgos, igrejas e Mosteiros que	15 igual ao lado

designado um terceiro pelo juiz do	estejam	sobre seu título de posse e
local que analisará e fixará o valor.	recome	ndam que as outras sejam
Caso o senhor não esteja de acordo e	concedi	das em sesmarias.
não queira cumprir, terá suas terras		
confiscadas para o bem comum.		

15. Os homens bons devem controlar o fluxo populacional, com a ajuda dos religiosos das freguesias e também fixar o valor dos preços e soldadas para os mancebos que chegam.		15. Mesmo que esteja escrito nas cartas de sesmarias que as Ordens, Igrejas ou senhores possam utilizar as terras no tempo limitado, será anulada caso não seja utilizada.	16 igual ao lado
16. Onde haja lugares "ganha- dinheiro", deverá ser determinado o número de pessoas necessárias e o restante será constrangido a trabalhar na lavoura.	, and the second		
17. Estabelece o poder dos 2 homens bons e a multa de 500 libras para fidalgos e de 300 libras e degredo para não fidalgos, pela obstrução da aplicação da ordenação.	, and the second		
18. Só é permitida a pecuária combinada com a lavoura	igual ao lado		
19. É estipulado prazo de 3 meses para adaptação do item anterior.	igual ao lado		
	20. (aparece pela primeira vez a palavra sesmaria) Refere-se aos avô D. João, como tendo cumprido a lei na distribuição de sesmarias.		
	21. Resposta ao vassalo Alvaro Gonçalves, confirmando-o como sesmeiro.		
	22. Autoria o sesmeiro a distribuir terras de sesmarias, e, finalmente, aparece o prazo de 1 ano para os novos trabalhadores lavrem a terra. Carta de El-Rey		
	23. Alvaro Gonçalves responde ao rei.24. Anuncia alguns desembargos em Estremoz.		
	25. Alvaro Gonçalves denuncia o uso		

T	-	Ţ
de cartas de sesmarias na tentativa de		
tomar, junto com os juizes, as		
sesmarias já concedidas por ele		
próprio. Tais terras depois de tomadas		
ficam abandonadas.		
26. Alvaro Gonçalves denuncia terras		
pertencentes às capelas inaproveitadas,		
as quais a população tem medo de		
utilizar e ele mesmo de dar em		
sesmaria., pelo fato de existir a		
possibilidade de outras cartas surgirem.		
Da mesma forma, existem terras		
pertencentes a Igrejas e Confrarias na		
mesma situação.		
27. Bens de menores não explorados.		
Orei ordena que constranjam os tutores.		
28. Bens de pessoas que estejam fora		
do Reino. O rei ordena informá-los sob		
pena de perder as terras.		
29. Sobre bens de fidalgos e grandes		
homens inaproveitados, que sejam		
pressionados.		
30 Sobre o número máximo de pessoas		
nos lugares denominados "ganha-		
dinheiro".		
31. Denuncia o fato de vários olivais,		
devido a falta de trato dos		
proprietários, alegando que não tem a		
posse da sesmaria. O rei ordena que se		
comunique aos donos e se dê de		
sesmaria.		
32. Pergunta o que fazer com os		
proprietários que não cuidam das		
terras em pousio. O rei decide que		
devem ao menos adubá-las		
adequadamente.		
-		

33. O mesmo caso anterior.	
34. Carta de 1436, transformando em	
ordenação o assunto discutido entre os	
artigos 20 ao 333.	
35. Estabelece que qualquer problema	
específico deve ser levado ao rei.	
36. Libera a mendicância sob	
autoridade real.	
37. Prega a continuidade da lei.	
38. Promulga a lei.	